



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0320/2018/SEJUR- Leg
Processo nº 3132/2018

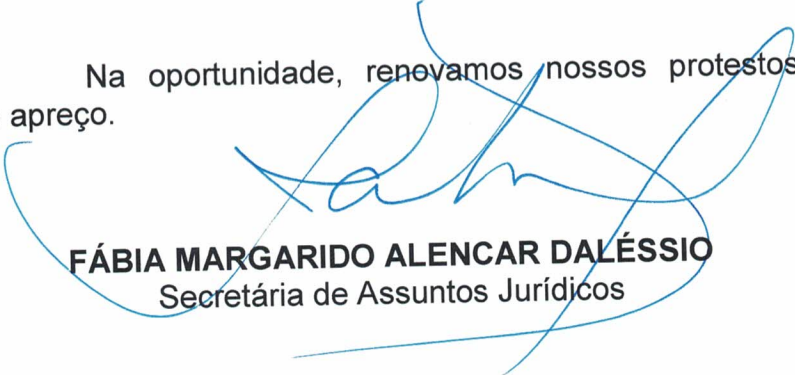
Cubatão, 04 de junho de 2018.

Ref.: Vereador Antônio Vieira da Silva
Ofício-e nº 63/2018/DVA-tep
Processo nº 289/2018
Requerimento nº 40/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante do requerimento supra citado foi encaminhado a Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Governo gerando a manifestação cuja cópia segue em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 14:09hs	05 de 06 de 18
POR: 	PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

SEGES

Sr. Secretário

Para resposta ao requerimento do vereador Antonio Vieira da Silva, informamos:

Item 4 Quanto ao cartão servidor, instrumento para execução do programa de estímulo a economia local, que foi criado através da Lei Municipal 9465 de 30/12/2009, vem sendo tratado em diversos processos de apuração e/ou regulamentação, entre eles o PA 3617/17, do qual este departamento aguarda decisão final e orientações para procedimentos decorrentes.

Para complementação informamos que, quanto ao pedido de abono o RH apresenta a estimativa de gastos de:

SERVIDORES ATIVOS.

3820 x 500= TOTAL R\$ 1.910.000,00/mês

Informamos ainda que o cartão servidor é extensivo aos aposentados e pensionistas e sua despesa é da PMC, portando para instruir a decisão informamos:

APOSENTADO 2119 x R\$ 500,00

PENSIONISTA 605 x R\$ 500,00

TOTAL : -R\$ 1.362,000,00/mês

Item 5 Elaborar e implantar plano de carreira, cargos e salários.

A carreira do servidor Público de Cubatão é regida pela Lei 1986/91 e suas alterações, bem como pela Lei 325/59, Estatuto do Servidor Público. Estudos para elaboração de um novo documento legal como requer o Vereador poderão ser realizados por este Departamento somente partindo de deliberação superior, informando que para tentativas anteriores foram criados grupos de trabalho e/ou Comissão para elaboração de tais estudos, o último é objeto do PA 1448/09, ficamos no aguardo de orientações para procedimentos que possam viabilizar o atendimento do pedido.

Quanto a demais itens do requerimento, não são de competência deste Departamento, sendo smj, da Caixa de Previdência, de Finanças e Departamento de Abastecimento.

Cubatão, 24 de maio de 2018

OLIVIA DE JESUS SILVA

Diretora Departamento de Recursos Humanos